



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.136, DE 22 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO,  
Publicado por afixação em 08/05/23 PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal PROVIDÊNCIAS, A SABER.

Ass: ~~do responsável~~

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito do Município de Divino, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Vereador Divino Augusto de Oliveira:

**Art. 1º** Fica criada a carteira de identificação do idoso e da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Divino.

**Art. 2º.** A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, pelo órgão competente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico com CID da deficiência, no caso do idoso, documentos pessoais e comprovante de residência atual.

§ 1º A carteira de identificação do idoso e da pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada.

§ 2º A solicitação da emissão da 2ª via da carteira, somente será aceita com a apresentação do registro de boletim de ocorrência referente à sua perda ou extravio.

 **Art. 3º** Caberá ao órgão competente expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 4º.** No corpo da Carteira de Identificação do idoso e da Pessoa com deficiência deverá constar:

- I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
- II - a Classificação Internacional de Doenças - CID;
- III - a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;
- IV - a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual,
- V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);
- VI - número da presente lei;
- VII - Cópia dos documentos pessoais que comprovem a idade da pessoa idosa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **22 de maio** de 2023.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal